



Processo:	1000144648/2022
Interessado:	CLEIDE HELENA LEITAO DE AZEVEDO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	09 de setembro de 2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Cauila Dias e Santun relator (a) do presente processo.

Goiânia, 09 de setembro de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000144648/2022
Interessado:	CLEIDE HELENA LEITAO DE AZEVEDO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	09 de setembro de 2022

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000144648/2022 instaurado em desfavor de CLEIDE HELENA LEITAO DE AZEVEDO por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional exerce o cargo de "analista de obras e urbanismo" na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Goiânia sem, entretanto, ter realizado RRT de cargo ou função. A atuada foi preventivamente notificada e, ciente, iniciou a elaboração do RRT de cargo ou função n. 11764990 mas sem finalizá-lo adequadamente. Foi lavrado o auto de infração, do que a interessada teve regular ciência. Os autos foram remetidos, sem defesa, para análise desta Comissão.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Conforme expressamente pontuado no artigo 45 da Lei 12378/2010, toda atividade técnica desempenhada por profissionais da arquitetura e urbanismo deve ser objeto de registro de responsabilidade técnica.

No caso destes autos, nota-se que a atuada desempenha, como agente público, o cargo de "analista de obras e urbanismo" o que, por conseguinte, denota o exercício de função privativa de arquitetos e urbanistas ou, no limite, de atribuição a eles pertinente. Basta que se considerem as disposições expressamente consignadas no artigo 2º da Lei 12378/2010 e na Resolução n. 21 do CAU/BR.

Verifico que a atuada realizou RRT n. 11764990, na modalidade extemporânea.

O RRT Extemporâneo comporta duas fases até a finalização: a fase de análise, consistente na verificação, pelo setor competente, da efetiva realização da atividade técnica que se pretende registrar e, ainda, a fase posterior, consistente no pagamento da taxa de 300% prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010.

Nota-se que a atuada não finalizou adequadamente o procedimento de elaboração, já que pendente, ainda, o pagamento da taxa de 300% acima mencionada.

Isto posto, VOTO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

A infração verificada pelo analista fiscal não comporta valoração individualizada já que expressamente prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010, pelo que a mantenho fixa em 300% sobre a taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 326,07.

É como voto.

CONSELHEIRA RELATORA

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000144648/2022
Interessado:	CLEIDE HELENA LEITAO DE AZEVEDO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	09 de setembro de 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Camila Dias e Santos – (suplente)		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável



Processo:	1000144648/2022
Interessado:	CLEIDE HELENA LEITAO DE AZEVEDO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 68/2022-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, mantenho-a fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 326,07.

3 – Fica a autuada intimada para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

4 – Para regularização da situação, a autuada poderá, simplesmente, pagar a multa fixada neste auto, hipótese que acarretará na validade do RRT Extemporâneo já iniciado.

Goiânia, 09 de setembro de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Camila Dias e Santos

Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular